



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Processo Administrativo nº 615/2025

Anexo nº 1569

Documento de Formalização da Demanda nº 2549

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Castração para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, pelo Menor Preço por item, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes

Participação	Lote	Ordem	Item - Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
ME/EPP/MEI	Lote 1	1	113726 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICAS DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, COM INSERÇÃO DE CHIP, SENDO ORQUIECTOMIA E OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA COM INTERNAMENTO MÍNIMO DE 7 DIAS	UNIDAD	91	520,70	47.383,70
ME/EPP/MEI	Lote 2	1	107752 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICAS DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, COM INSERÇÃO DE CHIP, SENDO ORQUIECTOMIA E OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA	UNID	186	380,00	70.680,00

1.2. A opção recai por Pregão Eletrônico e justifica-se pelo objeto encontrar-se em conformidade ao Artigo nº 29, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21. 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, a partir de mútuo acordo entre as partes.

2.1.1 Em caso de aditivo de prorrogação de contrato, o índice utilizado para o reajuste contratual será o IPCA.

2.1.2 Conforme o Artigo nº 107, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento poderá ser prorrogado, por iguais períodos, obedecendo a vigência máxima de 10 (Dez) anos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamenta-se a contratação do presente serviço, em primeiro lugar, em razão de que é competência do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõe o artigo 225, IV da Constituição Federal. O presente trabalho objeto desta licitação, auxilia no controle populacional de cães e gatos abandonados, sejam animais de rua ou proprietários do município, sendo este, fundamental para a prevenção de zoonoses, já que a população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator



de alto risco para a transmissão de diversas doenças (toxoplasmose, raiva, entre outras), tendo em vista que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores de diferentes enfermidades. Também é considerável ter em vista a saúde dessas espécies, sendo que a castração evita a transmissão de doenças venéreas e outras infecções uterinas, gravidez psicológica, bem como tumor de mama nas fêmeas e tumor de próstata nos machos. O referido serviço é importante para efetivar o controle populacional dos animais e maus tratos, impedindo que se reproduzam descontroladamente, bloqueando o abandono de filhotes, evitando as ninhadas indesejadas, praticando assim, a posse responsável, além de impedir o abandono e sofrimentos dos mesmos. A principal consequência do abandono é a elevada densidade populacional de animais errantes, formando contingentes incalculáveis nas ruas da cidade. Avaliando estes fatos, os riscos, e buscando soluções, conclui-se que o mapeamento da população de cães e gatos errantes ou semi-domiciliados, a identificação através de microchipagem beneficiarão a saúde da população, a proteção e bem-estar animal, justificando-se assim a abertura da presente licitação.

O Município não conta com instalações e equipamentos adequados para a realização das cirurgias, por isso faz se necessário a contratação de empresas especializadas para tal serviço

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO

A requerida contratação possui a finalidade expressa, em atender as demandas desta secretaria com a realização das castrações de cães e gatos em nosso município ao longo do ano promovendo assim a saúde e o bem estar dos animais

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - i. Não será admitida a subcontratação do objeto;
- b. **Obrigações das partes:**
 - i. **Do Contratado**
 1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
 2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
 3. Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
 4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
 5. Manter durante a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento licitatório.
 6. Entregar o serviço em devidas condições, devendo promover a sua substituição, imediatamente a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:
 - 5.2.1.6.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência para a devida execução do serviço;
 7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para terceiros;
 8. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera o Contratado de suas responsabilidades firmadas;
 9. Arcar na íntegra com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
 10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do



- Município de Marialva – PR;
11. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis;
 12. Acatar as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando na íntegra os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

ii. Da Contratante

1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, desde que relacionados ao serviço pactuado.
2. Exigir o cumprimento na íntegra das obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
3. Receber o objeto no prazo e condições pactuados.
4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes em Termo de Referência, Edital e demais atos para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações contidas em Termo de Referência, Edital e Contrato.
6. Comunicar ao Contratado, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo predeterminado pelo Contratante. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Prestador, por meio dos fiscais do Termo de Contrato designados neste Termo de Referência.
7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e na forma estabelecidos em Termo de Referência, Edital e Contrato.

c. Infrações e Sanções

- i. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato;
- iii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iv. der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante
- v. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- vi. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- vii. praticar ato fraudulento na execução do contrato
- viii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ix. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- x. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- xi. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita o PRESTADOR às seguintes sanções administrativas:
 1. Advertência
 2. Multa
 3. Suspensão temporária de participação em licitação;
 4. Impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR
 5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem



os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade);

6. descredenciamento do sistema de registro cadastral

- xii. As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xiii. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- xiv. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- xv. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- xvi. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xvii. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 03 (Três) anos.
- xviii. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- xix. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xx. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xxi. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- xxii. Na aplicação das sanções serão considerados (a rt. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- xxiii. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
- xxiv. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- xxv. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- xxvi. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d. Severidade

4.4.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (Zero vírgula um por cento) do valor total a receber pelo serviço executado por diade inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) do valor total a receber pelo serviço executado por diade inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor total a receber pelo serviço executado por diade inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (Zero vírgula sete por cento) do valor total a receber pelo serviço executado por diade inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;



e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (Dez por cento) a 20% (Vinte por cento) sobre o valor total a receber pelo serviço executado.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência do CONTRATADO, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas estabelecidas em Termo de Referência, especificações ou prazos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	<u>O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.</u>		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do serviço de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação pactuada.						1ª vez
8	Abandonar a execução do Contrato.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o Contrato.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
----	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------

4.4.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

4.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

4.4.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

4.4.5. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor a receber pelo Contratado, fica facultado ao Município de Marialva — PR rescindir unilateralmente o Contrato.

4.5. Moratória

4.5.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

4.5.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

4.5.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

4.5.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

4.6.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

4.5.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

4.5.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços será em conformidade com a demanda apresentada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

5.2. A execução dos serviços será parcial e deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD) e/ou Nota de Empenho pela contratante, diretamente na sede da contratada, sendo que o transporte dos animais ficará a cargo da contratada, que deverá retirar o animal



no local indicado pela contratante e entrega-lo após o procedimento, e este será dentro do limite do Município (sede, distritos, zona rural)

5.3. O procedimento cirúrgico deverá ser realizado em caninos e felinos doméstico, de ambos os sexos, sem raça definida (S.R.D) exceto para os animais com termo de adoção fornecido pela ONG do município, e sem limite de peso.

5.4. A empresa ganhadora também deverá se responsabilizar pelo período pós-operatório devido a possíveis complicações e a retirada dos pontos cirúrgicos dos animais. Os animais que passarem pelo processo cirúrgico deverão ser inseridos chips para identificação

5.5. Para a execução dos serviços a contratada deverá obedecer às Resoluções 670/2000, 962/2010 e 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.6. Ficará por conta da Contratada todas as despesas com material cirúrgico necessário para execução dos serviços. Toda medicação pré, trans e pós cirúrgica como anestésicos, antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios deverá ser de responsabilidade da Contratada, sendo que deverá ser providenciado que cada animal receba dose de anti-inflamatório e antibiototerapia com cobertura ativa de no mínimo 72 horas.

5.7. A contratada deverá apresentar prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

5.8. A contratada deverá ter quadro técnico (Médicos Veterinários e Auxiliares) suficiente para executar os serviços no período contratado.

5.9. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães e gatos, previamente inscritos e autorizados. Os critérios de inscrição e seleção das famílias foram definidos pelo conselho municipal de proteção aos animais (C.O.M.U.P.A.), através da Resolução 001/2025 publicada no D.O.E (Diário Oficial Eletrônico) edição extra nº 1310 – 2025 em 21 de março de 2025

5.10. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica, preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório

5.11. Item 1 (113726) - Os Animais deverão ficar sob a responsabilidade da clínica até a retirada dos pontos, ou seja, após a recuperação total dos animais pós cirurgia

5.12. Item 2 (107752) – Os animais deverão ser devolvidos no local indicado pela contratante logo após a recuperação total do processo anestésico (no mesmo dia do procedimento cirúrgico) ficando sob responsabilidade da contratada a posterior retirada dos pontos devendo a mesma retirar e devolver os animais no mesmo local do dia da cirurgia no dia agendado para fazer a retirada dos pontos.

5.13. Os responsáveis pelos animais deverão preencher um *Termo de Autorização* para intervenção cirúrgica, com informações próprias que ficará sob responsabilidade da Contratada e poderá ser solicitado pela Contratante a qualquer momento

5.14. A Contratada providenciará um relatório assinado pelo Médico Veterinário ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré cirúrgico, cirúrgico e pós cirúrgico, explicando o quadro clínico e os fatores determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá a Contratante cópia do respectivo relatório

5.15. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela Contratada, devendo ser separados, acondicionados e transportados corretamente para a destinação final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de modo que a contratada deverá possuir contrato vigente com empresa especializada para destinação final de resíduos.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
---------------	--------------	-----------



Luiz Fernando Muller Garbugio	Secretário de Agricultura e Pecuária	9966
Alessandro Eduardo Mendes	Veterinário	1779

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para a fiscalização:

7.2.1. – Gestor de Contrato:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Marina Mariko Moriya Matuguma	Gestora de Contratos	920

7.2.2 – Fiscais de Contrato

Titular:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Alessandro Eduardo Mendes	Veterinário	1779

Suplente:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Bruna Angelica Vicente	Agente Administrativo	4002

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, nos termos Alínea A, do Inciso I, do Artigo nº 140, da Lei 14.133/2021 no ato do recebimento do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado imediatamente, a partir da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8.6. Liquidação

8.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (Trinta) dias corridos para fins de liquidação.

8.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do Contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do serviço;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.6.4. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

8.6.4.1. **O Prestador deverá, caso se aplique, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.**

8.6.5. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.6.6. Na hipótese de irregularidade de habilitação, o Prestador deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do Contrato.

8.6.7. O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta o PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades.

8.6.8. O pagamento será efetivado em até 30 (Trinta) dias após a liquidação da despesa por meio de crédito na conta corrente do fornecedor, informada em sua proposta comercial, na fase de habilitação do procedimento licitatório.

8.6.9. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

8.6.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
 - N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. O Prestador regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ITEM.

9.2 Prioridade Local de Contratação

9.2.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Marialva-PR terão prioridade na contratação, desde que estejam devidamente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação e atendam integralmente às exigências do Termo de Referência e do Edital. Essa prioridade está respaldada pelo § 3.º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n.º 341, de 12 de dezembro de 2019.

9.2.2 Para fins deste item, consideram-se: a) Localmente: empresas estabelecidas dentro do limite geográfico da cidade de Marialva.

9.2.3 A priorização da contratação de empresas locais tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, fortalecendo o Programa Marialva Compra. Essa iniciativa visa impulsionar a economia local, valorizar os empreendedores locais e gerar empregos e renda, incentivando a participação de ME e EPP nas compras públicas do município.

9.2.4 Adicionalmente, foi constatada a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, localmente sediados, que atendem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme demonstrado no Relatório CNAE, anexo.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

9.3.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.3.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.3. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Documentos relativos à habilitação técnica junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV):

9.4.1. Prova de inscrição vigente de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com indicação do seu responsável técnico.



9.5 **Documentação complementar:**

9.5.1 Declaração Unificada, em conformidade ao conteúdo anexo.

9.5.2 Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

10 . ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo para a presente contratação é da ordem de R\$ 118.063,70(Cento e dezoito mil, sessenta e três reais e setenta centavos), em conformidade ao Demonstrativo de Formulação de Preços, com precificação apurada através da discrepância de 30% sobre o menor valor obtido, anexo ao Processo Administrativo nº 615/2025.

10.2 Os orçamentos foram efetuados com prestadores e pela Plataforma Banco de Preços.

10.3 Os orçamentos apresentados pelos prestadores de serviço foram encaminhados com distinção entre espécies (cães e gatos), sexo e peso, resultando em diferenças de valores. No entanto, o objeto da contratação não prevê diferenciação com base nesses critérios, mas sim na necessidade de internação pós-operatória ou na ausência desta. Dessa forma, foi aplicada uma média dos valores apresentados nos orçamentos, visando a definição de um valor único.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária anexa ao Processo Administrativo nº 615/2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que, os procedimentos licitatórios e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a supracitada lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser, cuidadosamente, observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do referido planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamenta-se a contratação do presente serviço, em primeiro lugar, em razão de que é competência do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõe o artigo 225, IV da Constituição Federal. O presente trabalho objeto desta licitação, auxilia no controle populacional de cães e gatos abandonados, sejam animais de rua ou proprietários do município, sendo este, fundamental para a prevenção de zoonoses, já que a população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas doenças (toxoplasmose, raiva, entre outras), tendo em vista que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores de diferentes enfermidades. Também é considerável ter em vista a saúde dessas espécies, sendo que a castração evita a transmissão de doenças venéreas e outras infecções uterinas, gravidez psicológica, bem como tumor de mama nas fêmeas e tumor de próstata nos machos. O referido serviço é importante para efetivar o controle populacional dos animais e maus tratos, impedindo que se reproduzam descontroladamente, bloqueando o abandono de filhotes, evitando as ninhadas indesejadas, praticando assim, a posse responsável, além de impedir o abandono e sofrimentos dos mesmos. A principal consequência do abandono é a elevada densidade populacional de animais errantes, formando contingentes incalculáveis nas ruas da cidade. Avaliando estes fatos, os riscos, e buscando soluções, conclui-se que o mapeamento da população de cães e gatos errantes ou semi-domiciliados, a identificação através de microchipagem beneficiarão a saúde da população, a proteção e bem-estar animal, justificando-se assim a abertura da presente licitação. O Município não conta com instalações e equipamentos adequados para a realização das cirurgias, por isso faz se necessário a contratação de empresas especializadas para tal serviço

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências estão descritas de forma específica no Termo de Referência, em consonância ao Inciso III, do § 1º do Artigo nº 18, da Lei 14.133/2021 .

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a contratação pretendida fora parametrizada para prover a demanda junto a Unidade Requisitante – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária considerando o valor disponível para contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a presente contratação, aferiu-se uma elevada gama de prestadores constituídos na região



do município de Marialva, com capacidade técnica para atender de formas segura e eficaz a demanda apresentada pelo Município de Marialva – PR.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$ 118.063,70 (cento e dezoito mil, sessenta e três reais e setenta centavos), conforme custo apostado em conteúdo anexo ao Processo Administrativo nº 615/2025. Nota-se que, a precificação para a presente contratação encontra-se balizada, a partir da discrepância de 30% do menor valor apurado, conforme Demonstrativo de Formulação de Preços anexo ao referido processo administrativo.

As cotações foram efetuadas com prestadores e pela Plataforma Banco de Preços

7. JUSTIFICATIVA PARA A APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS PRECONIZADOS PELO INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Para fins de atendimento do conteúdo proposto pelo Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual prevê: “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)”;o presente procedimento será exclusivo a participação de ME e EPP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A implementação de um programa contínuo e acessível de castração de cães e gatos é uma solução eficaz e humanitária para o controle populacional de animais domésticos. A proposta visa oferecer castrações gratuitas para famílias, tutores de animais comunitários e ONGs protetoras dos animais. Tendo em vista varios beneficios para a cidade, tais como, redução do número de animais abandonados, melhoria da saúde pública, promoção do bem-estar animal, além de prevenir doenças reprodutivas, a castração melhora a qualidade de vida dos pets e favorece sua permanência em lares responsáveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação requerida pretende-se contribuir para a melhoria da saúde pública e da segurança da população com controle de zoonoses.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Os serviços pretendidos não possuem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental decorrente da atividade em questão refere-se ao descarte inadequado de resíduos biológicos e materiais perfurocortantes. Para mitigar esse problema, a empresa contratada deverá possuir contrato vigente com uma empresa especializada na destinação final desses resíduos. Ademais, a contratada deve cumprir integralmente as legislações aplicáveis ao controle do impacto ambiental, incluindo a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC nº 306/2004 da Anvisa.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta Unidade Requisitante entende que a requerida contratação é enfática para o devido cumprimento às ações pertinentes a legislação em vigor.



14. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar este procedimento de contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e futuro Edital de Licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A39-11A5-4A59-E179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA ANGELICA VICENTE INACIO (CPF 072.XXX.XXX-95) em 25/04/2025 13:31:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FERNANDO GARBUGIO (CPF 066.XXX.XXX-00) em 25/04/2025 13:36:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/2A39-11A5-4A59-E179>